

**PORTARIA Nº 001/2023**

(DOC TCE-MT de 26.1.2023, edição 2819)

Divulga os dias de feriados, estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2023 e institui o período de recesso de final de ano no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e

**Considerando** a existência de feriados legalmente instituídos na federação brasileira;

**Considerando** a necessidade de disciplinar as atividades deste Tribunal de Contas para o exercício 2023 e de estabelecer os períodos de suspensão de prazos processuais e de recesso regulamentar para o ano subsequente;

**Considerando**, ainda, o dever de manter os jurisdicionados informados sobre medidas que implicam na suspensão dos trabalhos internos e na contagem de prazos processuais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Divulgar os dias de feriados e estabelecer os dias de ponto facultativo para o ano de 2023 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

**Fevereiro**

20 (segunda-feira) Carnaval – ponto facultativo;

21 (terça-feira) Carnaval – ponto facultativo;

22 (quarta-feira) Quarta-feira de Cinzas – expediente após as 13

horas;

## **Abril**

6 (quinta-feira) – ponto facultativo

7 (sexta-feira) Paixão de Cristo – feriado nacional;

08 (sábado) Fundação da Cidade de Cuiabá – feriado municipal;

21 (sexta-feira) Tiradentes – feriado nacional;

## **Maio**

1º (segunda-feira) Dia Mundial do Trabalho – feriado nacional;

## **Junho**

8 (quinta-feira) Corpus Christi – ponto facultativo;

9 (sexta-feira) – ponto facultativo;

## **Setembro**

7 (quinta-feira) Independência do Brasil – feriado nacional;

8 (sexta-feira) – ponto facultativo;

## **Outubro**

12 (quinta-feira) Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional;

13 (sexta-feira) – ponto facultativo;

28 (sábado) – Dia do Servidor Público;

## **Novembro**

2 (quinta-feira) Finados – feriado nacional;

3 (sexta-feira) – ponto facultativo;

15 (quarta-feira) Proclamação da República – feriado nacional;

20 (segunda-feira) Dia da Consciência Negra – feriado estadual;

## **Dezembro**

8 (sexta-feira) Dia de Nossa Senhora da Conceição – ponto facultativo;

25 (segunda-feira) Natal – feriado nacional.

**Art. 2º** As datas dos feriados estão sujeitas a alterações, assim como poderão ser decretados pontos facultativos a critério da Presidência, em virtude de circunstâncias eventuais que justifiquem as referidas medidas.

**Art. 3º** Instituir o recesso de final de ano no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no período de 22 de dezembro de 2023 a 12 de janeiro de 2024.

**§ 1º** Para que não haja paralisação das atividades durante o período de recesso, será definida escala de membros e de servidores em regime de sobreaviso e de plantão, mantendo-se em funcionamento apenas os serviços essenciais, conforme ato normativo a ser exarado pelo Presidente do Tribunal.

**§ 2º** Não haverá plantão nos dias 25 de dezembro de 2023 e 1º de janeiro de 2024.

**§ 3º** Aplica-se, durante o período de recesso, as regras de funcionamento das unidades descritas no artigo 1º, § 3º e no artigo 2º da Portaria nº 01/2010.

**Art. 4º** Os prazos processuais ficarão suspensos no período de 22 de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 25 de janeiro de 2023.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente